



Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA - PSC.

Indicação nº 0546/2020

Dispõe sobre a criação do "Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta casa em forma de mensagem.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Priscila Costa  
Vereadora – PSC

Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444 8300  
Gabinete 32.





Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA - PSC.

Indicação ao 0546/2020

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º. Dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) as que possuem condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Art. 3º. O Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e terá organograma administrativo próprio.



Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA - PSC.

Art. 4º. O Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá oferecer as especialidades que segue:

1. Neuropediatras (neurologista infantil)
2. Psiquiatras infantis
3. Psicólogos;
4. Fonoaudiólogos;
5. Terapeutas ocupacionais.

Art. 5º. Caberá o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS elaborar projeto técnico para a criação e administração do Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA EM DE OUTUBRO DE 2020.**

Priscila Costa  
Vereadora - PSC



0546/2020

Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA - PSC.


## JUSTIFICATIVA

**TEA** – Transtorno do Espectro Autista ou Autismo: causas e tratamento. O Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal, bem como por forças e diferenças únicas.

A ideia é criar um centro especializado no tratamento de autistas oferecendo plano de ação completo para garantir avanços na qualidade de vida deste nicho social.

Conto com meus para aprovação desta matéria de relevante interesse social.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE OUTUBRO DE 2020.**

  
Priscila Costa  
Vereadora - PSC